

ACÓRDÃO Nº 7414/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.154/2011-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Abrão José Melhem, CPF n. 079.161.679-72, e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidentes; Cláudio Roberto Barancelli, CPF n. 126.250.199-72, e Érico Mórbi, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretores Regionais; e o ex-empregado Doraid Bark, CPF n. 463.036.859-00.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Paraná – Senac/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: Nelson Antônio Sguarizi, OAB/PR n. 7.448.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n. 80/2011 – Plenário, objetivando apurar as responsabilidades pelos débitos relativos a pagamentos de salários, sem a respectiva contraprestação de serviços, efetuados pelo Senac/PR ao ex-empregado Doraid Bark.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Abrão José Melhem, Cláudio Roberto Barancelli, Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, Érico Mórbi e Doraid Bark, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III do RI/TCU;

9.2. condenar, com fundamento nos artigos 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, o Sr. Doraid Bark, solidariamente com os responsáveis abaixo indicados, ao pagamento das importâncias adiante discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Departamento Regional no Paraná do Serviço Nacional do Comércio – Senac/PR, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Abrão José Melhem e Cláudio Roberto Barancelli:

Valor original (R\$)	Data
187,00	31/1/1995
187,00	28/2/1995
205,70	31/3/1995
244,52	30/4/1995
244,52	31/5/1995
244,52	30/6/1995
379,50	31/7/1995
261,00	31/8/1995
261,00	30/9/1995

9.2.2. Srs. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e Érico Mórbi:

Valor original (R\$)	Data
----------------------	------

261,00	31/10/1995
442,57	30/11/1995
443,51	31/12/1995
291,00	31/1/1996
291,00	28/2/1996
291,00	31/3/1996
291,00	30/4/1996
306,00	31/5/1996
306,00	30/6/1996
459,00	31/7/1996
408,00	31/8/1996
306,00	30/9/1996
306,00	31/10/1996
327,00	30/11/1996
501,01	31/12/1996
327,00	31/1/1997
327,00	28/2/1997
327,00	31/3/1997
327,00	30/4/1997
327,00	31/5/1997
527,00	30/6/1997
527,00	31/7/1997
527,00	31/8/1997
527,00	30/9/1997
791,00	31/10/1997
554,00	30/11/1997
2.920,04	17/12/1997

9.3. aplicar aos seguintes responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a**, do Regimento Interno), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sr. Abrão José Melhem, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.3.2. Sr. Cláudio Roberto Barancelli, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.3.3. Sr. Doraid Bark, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 219, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 36/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7414-36/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral